

## **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS**

### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

CM PINTO TECNOLOGIA E RELOGIO DE PONTO, com nome fantasia REPNIT – RELÓGIOS DE PONTO, com sede na Avenida Amaral Peixoto, sala 334, Centro, Niterói – RJ – CEP: 24020-076, inscrita no CNPJ sob o nº 23.512.568/0001-97 doravante denominada simplesmente CONTRATADA

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, de serviços de Licença de Software para relógio de ponto Secullum 4, com suporte ilimitado e Backup na nuvem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

2.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE permanecerá pagando à CONTRATADA o valor mensal de R\$81,50 (Oitenta e um reais e cinquenta centavos), que deverão ser pagos até o décimo dia do mês posterior à Prestação de Serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal, conforme Cláusula Quinta.

### **CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente documento prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta meses).

3.2. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vencidas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

4.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

5.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE **até o último dia do mês da prestação do serviço.**

5.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

5.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

5.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

5.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

**Multa moratória:** Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

**Suspensão temporária:** na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

## **CLÁUSULA SEXTA – Multas e Sanções**

6.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

6.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

6.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

6.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO**

7.1. Fica determinado que a colaboradora Lucilane Maciel será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

## **CLÁUSULA OITAVA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018**

8.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

## **CLÁUSULA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA**

9.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que a CONTRATADA declara conhecer.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023.

### **Representantes Legais:**

### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

\_\_\_\_\_  
Testemunha CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
REPNIT – RELÓGIOS DE PONTO

\_\_\_\_\_  
Testemunha CONTRATADA

## 23-09-19-QUARTO\_ADITIVO-RELOGIOS DE PONTO(00).pdf

Documento número #aeec2de8-fc31-4050-a312-0864f6b0e65e

Hash do documento original (SHA256): 5a19ad88e7eabe244d5610d83495e1a513a179cc98a0f2be44eddac633e63225

### Assinaturas

✓ **RENATA MALHEIROS MOREIRA PINTO**

CPF: 078.977.327-97

Assinou em 17 out 2023 às 11:10:48

✓ **LUCILANE MACIEL MOURA**

CPF: 051.543.007-26

Assinou como testemunha em 19 set 2023 às 13:54:48

✓ **CRISTIANO MOREIRA PINTO**

CPF: 137.754.557-10

Assinou como testemunha em 19 set 2023 às 16:53:52

✓ **Alaor Gaspar Pinto Azevedo**

CPF: 388.748.307-34

Assinou em 19 set 2023 às 14:04:27

### Log

- 19 set 2023, 13:53:19 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número aeec2de8-fc31-4050-a312-0864f6b0e65e. Data limite para assinatura do documento: 19 de outubro de 2023 (13:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 set 2023, 13:53:20 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: administrativo@replit.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 19 set 2023, 13:53:20 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: lucilane@cbtn.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUCILANE MACIEL MOURA e CPF 051.543.007-26.

- 
- 19 set 2023, 13:53:20 Operador com email [compras@cbtm.org.br](mailto:compras@cbtm.org.br) na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: [contato@repnit.com](mailto:contato@repnit.com) para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 19 set 2023, 13:53:20 Operador com email [compras@cbtm.org.br](mailto:compras@cbtm.org.br) na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: [alaor@cbtm.org.br](mailto:alaor@cbtm.org.br) para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo e CPF 388.748.307-34.
- 19 set 2023, 13:54:49 LUCILANE MACIEL MOURA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail [lucilane@cbtm.org.br](mailto:lucilane@cbtm.org.br). CPF informado: 051.543.007-26. IP: 189.60.67.91. Componente de assinatura versão 1.600.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 set 2023, 14:04:27 Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail [alaor@cbtm.org.br](mailto:alaor@cbtm.org.br). CPF informado: 388.748.307-34. IP: 189.122.46.89. Componente de assinatura versão 1.600.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 set 2023, 16:53:52 CRISTIANO MOREIRA PINTO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail [contato@repnit.com](mailto:contato@repnit.com). CPF informado: 137.754.557-10. IP: 177.12.50.60. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.8950016 e longitude -43.1161344. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.602.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 out 2023, 11:10:48 RENATA MALHEIROS MOREIRA PINTO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail [administrativo@repnit.com](mailto:administrativo@repnit.com). CPF informado: 078.977.327-97. IP: 177.12.10.51. Componente de assinatura versão 1.635.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 out 2023, 11:10:49 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número [aeec2de8-fc31-4050-a312-0864f6b0e65e](#).
- 

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº [aeec2de8-fc31-4050-a312-0864f6b0e65e](#), com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).